

ADRIANA FRASSON MESQUITA  
2598868/1  
24/03/1997 A 06/02/1998  
02/10/1998 A 09/06/1999  
08/02/2000 A 03/08/2000  
01/08/2001 A 31/05/2003

**SESA**

EDSON DO NASCIMENTO  
1558668/52  
06/12/1985 A 01/05/1986  
05/08/1986 A 16/09/1986  
01/04/1987 A 14/08/1987  
25/09/1987 A 30/11/1988  
03/02/1989 A 13/02/1990  
01/01/1991 A 07/01/1993  
08/01/1993 A 24/03/1994  
25/03/1994 A 11/10/1994  
12/10/1994 A 05/03/1995

ELIETE MARLY SOARES  
645907/58  
01/12/1982 A 16/01/1985

01/04/1985 A 11/06/1987  
01/11/1988 A 06/12/1991  
01/09/1992 A 31/03/1993  
01/04/1993 A 31/08/1993  
01/09/1993 A 30/08/1994

JOSE DOS PASSOS CORDEIRO  
1523449/52  
13/08/1952 A 18/11/1982  
14/10/1985 A 31/05/1986  
07/08/1986 A 16/05/1989  
03/06/1989 A 02/01/1990  
03/01/1990 A 30/09/2000

MARIA HELENA DA COSTA COELHO  
1516582/52  
04/05/1981 A 30/04/1982  
01/11/1984 A 15/11/1985  
01/01/1987 A 05/08/1987  
06/08/1987 A 30/09/2000

MARIA DE LOURDES SANTOS  
BARRETO  
1569058/52  
14/03/1978 A 09/02/1979

05/08/1980 A 21/02/1981  
01/01/1997 A 30/06/1997  
01/08/1997 A 19/07/1998

MARILENE RITA FREDERICO  
1566652/52  
01/07/1986 A 08/10/1993

OZANETE ALVARENGA SOELLA  
1526111/52  
05/04/1990 A 30/09/2000

**Protocolo 49279**

**Superintendência Estadual de  
Comunicação Social - SECOM -**

**Rádio e Televisão do Espírito  
Santo - RTV -**

**Resumo Contrato Nº 004/2014  
- Proc. Nº 65245261**

**CONTRATANTE:** Rádio e Televisão  
Espírito Santo - RTV/ES.

**CONTRATADA:** Panificadora  
Franco Dias Ltda-ME.

**OBJETO:** Contrato de empresa  
para fornecimento de pão com  
manteiga.

**PRAZO:** a partir do dia 1º de maio  
de 2014, até 31 de dezembro de  
2014.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$  
3.474,24 (três mil, quatrocentos  
e setenta e quatro reais e vinte  
quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**A t i v i d a d e :**  
10.201.24122.08002130 -

**Elemento de Despesa:**  
33.90.39.00 **Fonte-** 0271 -  
Recursos Próprios.

Vitória, 30 de abril de 2014.

Sérgio Ricardo de Oliveira Egito  
Diretor Presidente da RTV/ES  
**Protocolo 49098**



## Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



**Gilmar Alves Batista**  
Defensor Público Geral

**Vinicius Chaves de Araújo**  
Subdefensor Público Geral

**Gustavo Costa Lopes**  
Corregedor Geral

**Saulo Alvim Couto**  
Chefe de Gabinete

**Bruno Pereira Nascimento**  
Coordenador de Direitos Humanos

**Humberto Carlos Nunes**  
Coordenador de Direito Penal  
**Leonardo Grobbério Pinheiro**  
Coordenador de Recursos Humanos

**Marcelo Paiva de Mello**  
Coordenador de Execução Penal

**Rodrigo Borgo Feitosa**  
Coordenador de Direito Civil

**Rodrigo de Paula Lima**  
Coordenador da Infância e Juventude

### Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

**Gilmar Alves Batista (Presidente do Conselho)**

**Vinicius Chaves de Araújo**

**Gustavo Costa Lopes**

**Aurélio Henrique Broseghini Alvarenga**

**Bruno Danorato Cruz**

**Bruno Pereira Nascimento**

**Carlos Gustavo Cugini**

**Fábio Ribeiro Bittencourt**

**Geana Cruz de Assis Silva**

**Humberto Carlos Nunes**

**Livia Souza Bittencourt**

**Rodrigo Borgo Feitosa**

**Saulo Alvim Couto**

**Severino Ramos da Silva**

Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII, Cidade Alta, Vitória/ES - CEP 29015-160 - www.dp.es.gov.br

### Resolução CSDPES nº 002/2014

Regulamenta a gratificação estabelecida em lei dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - O Defensor Público que no exercício de atividades próprias do cargo, atuar em razão de designação para acumular em varas, comarcas, processos e/ou procedimentos, sem prejuízo das atribuições de suas funções ou em decorrência de substituição automática, em virtude de férias, licenças ou outras formas de afastamento do titular, ou ainda por excesso do serviço fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único - A gratificação corresponderá a 20% (vinte por cento), 10% (dez por cento) ou 5% (cinco por cento) dos subsídios de Defensor Público Nível I.

#### CAPÍTULO I

Da gratificação em razão de acumulações em varas, comarcas, processos ou procedimentos

Artigo 2º - O Defensor Público que for designado para acumular em varas, comarcas, processos e/ou procedimentos, sem prejuízo das atribuições de suas funções, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 20% dos subsídios de Defensor Público Nível I.

Parágrafo único - A gratificação será paga, mensalmente, na proporção

do período em que o Defensor Público for designado, vedado o percebimento cumulativo com as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X e XI do § 1º, do artigo 5º da presente deliberação.

#### CAPÍTULO II

Da gratificação em decorrência de substituição automática, em virtude de suspeição e impedimento.

Artigo 3º - O Defensor Público que atuar em razão de substituição automática nos termos da Resolução do Conselho Superior Nº 001/2013, em virtude de suspeição e impedimento, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 10% dos subsídios de Defensor Público Nível I.

§ 1º A gratificação tratada no presente artigo se refere, exclusivamente, à substituição automática e será paga no mês posterior ao seu fato gerador, desde que devidamente comprovada pelo Defensor Público interessado o desenvolvimento mínimo das seguintes atividades:

Atuação em, no mínimo, 05 (cinco) processos, ou;  
Participação em, no mínimo, 05 (cinco) audiências, ou;  
Atuação em, no mínimo, 10 (dez) atos judiciais ou extrajudiciais, inclusive os descritos nos incisos I e II.

§ 2º Na hipótese do caput, se houver substituição automática em quantitativo inferior ao previsto no § 1º, será somado o saldo até completar o mínimo exigido

para configurar o fato gerador, oportunidade em que o interessado fará jus à mesma gratificação de 10% (dez por cento) dos subsídios de Defensor Público Nível I.

§ 3º No requerimento da gratificação prevista no caput deste artigo, o Defensor requerente deverá especificar os atos praticados, bem como apresentar a comprovação dos mesmos.

#### CAPÍTULO III

Da gratificação em decorrência de designação para substituir férias e licenças

Artigo 4º O Defensor Público que for designado, sem prejuízo das atribuições de suas funções, para substituir férias e licenças, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 10% (dez) dos subsídios de Defensor Público Nível I.

Parágrafo único - A gratificação será paga, mensalmente, na proporção do período em que o Defensor Público for designado.

#### CAPÍTULO IV

Da gratificação em decorrência do excesso de serviço

Artigo 5º O Defensor Público que atuar com excesso de serviço, assim considerado nos termos da presente resolução, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório.

§ 1º Considera-se em excesso de serviço, para os efeitos previstos no caput deste artigo, o Defensor Público que atuar nos seguintes termos:

I - Designado para atender nas Defensorias de atendimento inicial

e solução extrajudicial de conflitos, sem prejuízo das atribuições de suas funções;

II - Designado para realizar atendimentos periódicos em estabelecimentos prisionais, unidades socioeducativas e casas de acolhimento, sem prejuízo das atribuições de suas funções;

III - Designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder cumulativamente pelas atribuições administrativas referentes à função de Coordenador de área e de núcleos especializados;

IV - Designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder cumulativamente pelas atribuições administrativas referentes à função de Coordenador de núcleo de atendimentos da Defensoria Pública;

V - A atuação no Conselho Superior da Defensoria Pública na qualidade de Conselheiro;

VI - A atuação em Brasília-DF, consistente em sustentação oral, recebimento de intimações, distribuição de memoriais e outras atribuições junto ao STF e aos Tribunais Superiores;

VII - A atuação como membro da Comissão Processante Permanente da Defensoria Pública;

VIII - Designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder pelas atribuições administrativas referentes à função de Coordenador de Execução Penal da Defensoria Pública;

IX - Designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder pelas atribuições administrativas referentes à função de Coordenador

Vitória (ES), Terça-feira, 06 de Maio de 2014.

de Recursos Humanos da Defensoria Pública;  
X - Designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder pelas atribuições administrativas referentes à função de Coordenador de Infância e Juventude da Defensoria Pública;  
XI - Designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder pelas atribuições administrativas Controlador Interno da Defensoria Pública;  
XII - Designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder como membro da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado;  
XIII - A atuação na qualidade de membro da Comissão de concurso de ingresso à carreira da Defensoria Pública ou de concurso para provimento de cargos de seus serviços auxiliares;  
XIV - Atuar na condição de relator em procedimento de avaliação de desempenho do estágio probatório.  
§ 2º A gratificação referida no caput deste artigo será de:  
I - 10% (dez por cento) quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos IV, V, XII, XIII e XIV do § 1º;  
II - 20% (vinte por cento) quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X e XI do § 1º.  
§ 3º Defensor Público não poderá receber mais de uma gratificação decorrente das atividades previstas nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X e XI do § 1º, que também não são cumulativas com a hipótese prevista no artigo 2º desta deliberação.

#### CAPÍTULO V

Da gratificação em decorrência da realização de plantão  
Artigo 6º - Defensor Público que for designado, sem prejuízo das atribuições de suas funções, para atuar em plantão, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 5% (cinco por cento) dos subsídios de Defensor Público Nível I, por cada plantão realizado.  
Parágrafo único A gratificação tratada no presente artigo será paga no mês posterior ao seu fato gerador.

#### CAPÍTULO VI

Da designação para cumular, substituir em férias e realizar plantões:  
Dos critérios objetivos  
Artigo 7º - A designação dos Defensores Públicos para desempenho das atividades previstas no artigo 2º desta resolução buscará conciliar a distribuição isonômica do volume de trabalho com a necessidade de prestação adequada do serviço, observando, ainda, os seguintes critérios:  
I - Na periodicidade máxima de um ano, o Defensor Público-Geral fará publicar a relação de todas as varas, comarcas e defensorias em que a Defensoria Pública atuará por meio de cumulação e a quantidade necessária de Defensores Públicos para consecução deste objetivo, abrindo prazo para inscrição voluntária, considerando-se as disposições do inciso seguinte.

II - O critério de escolha será o de antiguidade na carreira, conforme lista de antiguidade para fins de remoção, tendo preferência na escolha o defensor que atua dentro da comarca ofertada.

Artigo 8º - A designação dos Defensores Públicos para o desempenho das atividades previstas no artigo 4º desta resolução buscará conciliar a distribuição isonômica do volume de trabalho com a necessidade de prestação adequada do serviço, observando, ainda, os seguintes critérios:

I - Sempre que preciso, o Defensor Público-Geral fará publicar a relação das Defensorias com a necessidade de substituição em virtude de férias, abrindo prazo para inscrição voluntária, considerando-se as disposições dos incisos seguintes.

II - O critério de escolha será o de antiguidade na carreira, conforme lista de antiguidade para fins de remoção, tendo preferência na escolha o defensor que atua dentro da comarca ofertada.

Artigo 9º - A designação dos Defensores Públicos para desempenho das atividades previstas no artigo 6º desta resolução buscará conciliar a distribuição isonômica do volume de trabalho com a necessidade de prestação adequada do serviço, observando, ainda, os seguintes critérios:

I - Na periodicidade máxima de três meses, o Defensor Público-Geral fará publicar a relação dos dias em que a Defensoria Pública atuará por meio de plantão e a quantidade necessária de Defensores Públicos para consecução deste objetivo, abrindo prazo para inscrição voluntária, considerando-se as disposições dos incisos seguintes.

II - O critério de escolha será o de antiguidade na carreira, conforme lista de antiguidade para fins de remoção, tendo preferência na escolha o defensor que atua dentro da comarca ofertada.

III - Não havendo número de inscritos que atinja o quantitativo suficiente para a realização das atividades, será oportunizado aos inscritos realizar mais de um plantão e, só após essa providência, se permitirá a inscrição de Defensor Público de outra comarca.

IV - Havendo dentro da mesma comarca número excedente de inscritos, estes terão preferência em relação aos demais inscritos no próximo edital.

Artigo 10 - Não havendo número suficiente de inscritos para a realização das atividades referidas nos artigos 7º, 8º e 9º, caberá ao Defensor Público-Geral designar Defensores Públicos em quantidade necessária para atendimento da demanda.

Artigo 11 - As designações e as escolhas feitas, nos termos deste capítulo VI, não geram direitos em relação à titularidade ou à inamovibilidade e deverão ser reabertas na periodicidade prevista nos artigos 7º, 8º e 9º da presente resolução.

#### CAPÍTULO VII

Do pagamento  
Artigo 12 - Nas hipóteses dos

artigos 2º, 4º, 5º e 6º, o pagamento efetuar-se-á mensalmente, sem necessidade de requerimento.

Parágrafo único - Nas hipóteses do artigo 3º, o pagamento efetuar-se-á mediante requerimento ao Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública e comprovação das atividades estabelecidas no referido artigo.

Artigo 13 - A verba indenizatória, ora regulamentada, será paga em folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não computando também para a base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos Defensores Públicos como receita não tributada para efeitos de imposto de renda.

Artigo 14 - O direito à gratificação de que trata a presente Resolução deverá observar a prescrição quinquenal.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data em que for publicada, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data de 05 de abril de 2014.

Vitória, 30 de abril de 2014.

GILMAR ALVES BATISTA  
GUSTAVO COSTA LOPES  
Presidente do ECSDPES  
Conselheiro

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO  
GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA  
Conselheiro  
Conselheira

RODRIGO BORGHO FEITOSA  
AURÉLIO H. BROSEGHINI  
ALVARENGA  
Conselheiro  
Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ  
LIVIA SOUZA BITTENCOURT  
Conselheiro  
Conselheira

HUMBERTO CARLOS NUNES  
BRUNO PEREIRA NASCIMENTO  
Conselheiro  
Conselheiro

CARLOS GUSTAVO CUGINI  
SEVERINO RAMOS DA SILVA  
Conselheiro  
Conselheiro

FABIO RIBEIRO BITTENCOURT  
Presidente da ADEPES

#### Protocolo 49231

#### PORTARIA CGAB Nº 282, DE 05 DE MAIO DE 2014.

**TORNAR PÚBLICO** o Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional dos seguintes Estagiários (as):

#### Nível Superior

- Ana Letícia Melo Lorges.  
Vigência: 08.05.2014 a 07.05.2015

- Caio Martins Bonomo.  
Vigência: 08.05.2014 a 07.05.2015

- Claudio Contarini de Souza Filho.  
Vigência: 28.04.2014 a 27.04.2015

- Daniela Ramos Santos.  
Vigência: 15.04.2014 a 14.04.2015

- Débora Passos Nascimento.  
Vigência: 05.05.2014 a 31.12.2014

- Francisco Carlos de Jesus Junior.  
Vigência: 07.05.2014 a 06.05.2015

- Gabriela Miranda Reblin.  
Vigência: 07.05.2014 a 06.05.2015

- Isabela Velame Carletto.  
Vigência: 07.05.2014 a 06.05.2015

- José Vicente Gonçalves Junior.  
Vigência: 07.05.2014 a 31.12.2014

- Julia Scárdua Maria.  
Vigência: 07.05.2014 a 06.05.2015

- Kethllem Assis Fantin.  
Vigência: 12.05.2014 a 11.05.2015

- Larissa Coelho da Vitória.  
Vigência: 22.05.2014 a 21.05.2015

- Luciana Thaiara Pereira.  
Vigência: 12.05.2014 a 11.05.2015

- Maria Eduarda Paiva Smit Freitas.  
Vigência: 07.05.2014 a 06.05.2015

- Marrielle da Cunha Adami.  
Vigência: 15.05.2014 a 14.05.2015

- Matheus Bruni Baptista.  
Vigência: 08.05.2014 a 07.05.2015

- Mayara Bergami Machado.  
Vigência: 14.05.2014 a 13.05.2015

- Miqueias Araujo da Silva.  
Vigência: 07.05.2014 a 06.05.2015

- Nytieh Albert Mondoni.  
Vigência: 14.05.2014 a 13.05.2015

- Simone Lopes Moreira.  
Vigência: 23.05.2014 a 22.05.2015

**TORNAR PÚBLICO** o Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional do seguinte Estagiário (a):

#### Nível Superior

- Yuri Vieira Sandre.  
Vigência: 29.04.2014 a 28.04.2015

**TORNAR PÚBLICO** o Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional dos seguintes Estagiários (as):

#### - Programa Jovens Valores -

#### Nível Médio

- Gisele da Silva Rangel.  
Vigência: 25.04.2014 a 11.12.2014

- Mariely Batista da Vitória.  
Vigência: 05.05.2014 a 30.06.2015

Vitória, 05 de Maio de 2014.

**Saulo Alvim Couto**  
Defensor Público  
Coordenador de Estágio e Serviços  
Voluntários

#### Protocolo 49254